



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**RESTABELECE A REPRESENTAÇÃO
PROCESSUAL NAS AÇÕES DO
FUNDEF/FUNDEB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO, a decisão judicial proferida pelo Juízo da 5ª Vara Federal Cível da SJPA, nos autos do Processo nº 0010002-28.2005.4.01.3900, que deferiu o pedido de destaque honorários contratuais (pp. 1-4), em favor do escritório Moraes & Fonteles Advogados Associados S/S, do valor remanescente do Precatório 361/2018 (p. 130);

Considerando, o trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 528, ratificando a vigência e a constitucionalidade do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94 nas ações da espécie (Fundef/Fundeb), para autorizar o destacamento dos honorários contratuais sobre a parcela dos juros de mora incidentes sobre o respectivo precatório;

CONSIDERANDO, que o Juízo da 5ª Vara Federal reconheceu o direito, em favor do escritório Moraes & Fonteles Advogados Associados S/S, em receber os honorários contratuais da parcela dos juros de mora que integram os precatórios de FUNDEF, encontrando respaldo legal, inclusive com o referendo do STF, no julgamento da ADPF n. 528;

Considerando, o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.23.000.000553/2018-40, no bojo do qual o MPF constatou a inexistência de irregularidades na contratação do escritório Moraes & Fonteles pelo município de Cametá;

CONSIDERANDO, o reconhecimento e manifestação pelo Juízo da 5ª Vara Federal ratificando a legalidade e validade do contrato administrativo celebrado entre o Município de Cametá e o Escritório de advocacia Moraes & Fonteles Advogados Associados S/S;

CONSIDERANDO, a existência de valores controversos, ainda, em discussão nos autos do Processo nº 0010002-28.2005.4.01.3900, necessitando o Município de Cametá da continuidade de patrocínio especializado na causa;

CONSIDERANDO, sob a ótica da eficiência administrativa, que a singularidade da matéria, aliada a boa técnica jurídica empregada nos autos da Ação nº 0010002-28.2005.4.01.3900, recomendam fortemente a manutenção da representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
ESTADO DO PARÁ

processual do município de Cametá pelo escritório Moraes & Fonteles, especialmente diante do fato de que ainda está em curso o debate processual acerca dos valores controvertidos na presente execução;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o escritório Moraes & Fonteles Advogados Associados autorizado a restabelecer a representação processual do município de Cametá nos autos do Processo nº 0010002-28.2005.4.01.3900, e demais Ações relacionadas ao Fundef/Fundeb, representação esta que será exercida exclusivamente pelo escritório de advocacia Moraes & Fonteles Advogados Associados S/S, a qual prevalecerá até o seu desfecho judicial definitivo.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto nº 162/2021, tornando-o sem efeitos jurídicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 20 de junho de 2023.

VICTOR CORREA VICTOR CORREA
CASSIANO:00249865 CASSIANO:00249865262
262 P 2023.06.20 17:36:25-03'00'
VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá